Lei nº 757, de 22 de Outubro de 1959

Trata de majoração de salários.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam elevados para cr$ 3.000,00 os salários mensais da telefonista em disponibilidade Herundina Isolina Bardauil.

Art. 2º Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito suplementar de cr$ 10.000,00, para o período de Agôsto a Dezembro do exercício em curso.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Outubro de 1959. Neimne Jorge da Silva

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

[signature]